

ATA
da 326ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 14 de março de 2012.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de março de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 326ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha, pelo Diretor-Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo, e pelos servidores Daniele Pinto da Silveira, Especialista em Regulação da DIDES e Ricardo Camacho Campello, Especialista em Regulação da DIPRO. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovadas à unanimidade as Minutas de Ata da 324ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 08/03/2012 e da 325ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 13/03/2011; **2)** Apreciada a proposta da DIPRO de regulamentação do exercício excepcional da portabilidade de carências, alterando o art.7ºA da RN nº 186, de 2009, com encaminhamento à PROGE para análise; **3)** Aprovado por maioria o entendimento sobre a permanência de dependentes nos planos de assistência à saúde coletivos, em caso de morte do titular, com o encaminhamento da proposta de Súmula Normativa pela DIPRO à PROGE; **4)** Aprovada à unanimidade a realização de Câmara Técnica pela Ouvidoria da ANS para discutir a proposta que visa instituir Ouvidoria nas operadoras de planos privado de assistência à saúde, autorizadas a funcionarem pela ANS; **5)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa – RN que altera as Resoluções

Normativas n.º 48, de 19 de setembro de 2003; n.º 85, de 7 de dezembro de 2004 e n.º 124, de 30 de março de 2006, com o encaminhamento à PROGE para análise; **6)** Ratificado o Relatório de Execução das Ações de Capacitação em 2011, da DIGES, Protocolo n.º 33902.129853/2012-60; **7)** Aprovado à unanimidade a constituição de Grupo de Trabalho a ser integrado por membros de todas as Diretorias para estudo do projeto que visa a disponibilização pelas operadoras, das cópias digitalizadas de contratos e documentos correlatos relativos aos seus beneficiários de planos de assistência à saúde, para consulta individualizada pelos beneficiários e pela ANS; **8)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MÁRCIA ELIZABETH MARINHO DA SILVA, SIAPE 4799763, Gerente-Geral da GGISS/DIDES, para participar do evento *International Data Linkage Conference 2012*, de 2 a 4 de maio de 2012, em Perth, Austrália, com apresentação de trabalho. O período de afastamento será de 29 de abril a 6 de maio de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo n.º 33902.146220/2012-16; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.001047/2005-93; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do artigo 5º, inciso VII da RDC 24/2000 c/c parágrafo único do artigo 15 da Lei 9656/98 c/c artigo 1º da Resolução CONSU n.º 6, de 1998, Processo n.º 33902.054397/2004-87; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/00 por infração ao inciso V do artigo 2º da Resolução CONSU n.º 08/98 c/c alínea "d" do § 1º do artigo 1º da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.005150/2006-14; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VISUAL ODONTO CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA, ANS SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, adotando a multa diária como parâmetro determinado pelo § 4º do artigo 12 da RN 124/2006 n/f da RN n.º 161/2007, fixando o dia 28/08/2006 como termo final da multa, totalizando o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 9º, inciso I e artigo 19, § 2º e 6º da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.005365/2006-35; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - ULBRA SAAÚDE, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou pena de advertência nos termos do artigo 65 c/c artigo 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 16, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.129540/2003-11; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98, Processo n.º 25783.00266/2005-36; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000, da RDC 24/2000 por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.237315/2003-57; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora CENTRO CLINICO CANOAS LTDA ANS 348457, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 25785.000889/2006-70; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412368 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por

infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.011619/2004-77; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000 por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.014018/2005-12; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV, da RDC 24/2000 por infração ao inciso I, alínea "b" do artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902095589/2004-43; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000 por infração artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.005859/2005-39; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E

REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do inciso III do artigo 3º, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.178258/2004-48; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao inciso II, alínea "a" do artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.140849/2005-23; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I do artigo 7º, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo 1º do artigo 7º da CONSU 02/98, Processo n.º 33902.105829/2002-63; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA, CONVÊNIOS, SOCIAL E MORADIA - ASERT, SEM REGISTRO, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do artigo 18 c/c artigo 12, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 19 da Lei

9656/98, Processo n.º 25780.000401/2006-54; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321273, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para que sejam aplicadas da seguinte forma: (a) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, da RN 124/2006 por infração ao parágrafo único do artigo 11, da Lei 9656/98 e (b) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000 por infração ao parágrafo único do artigo 13, da Lei 9656/98, fixando, dessa forma, a penalidade total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais. Processo n.º 33902.098029/2004-41; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER, ANS 325341, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.180978/2003-92; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora POLICLINICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 350559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao inciso I, alínea "b", do artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º

25785.000497/2006-19; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, Processo n.º 25785.000541/2006-82; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso VII e parágrafo único, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 20, § 1º, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.005618/2006-71; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 394009, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006 c/c artigo 26 § 1º c/c artigo 27, § 2º, ambos da RN 48/2003 por infração ao inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.079878/2003-14; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência

dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.000534/2006-10; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, ANS 304859, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 65 c/c artigo 12, ambos da RN 124/2006 por infração ao parágrafo único do artigo 16 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.058730/2004-27; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000 por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.236907/2003-51; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 333221, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas a tipificação e o quantum referente a infração para majorar a sanção para o valor de R\$ 65.000,00 (sesenta e cinco mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV c/c artigo 4º, inciso VII, ambos da

RDC 24/2000 por infração ao artigo 17, § 4º c/c artigo 19, incisos VIII e IX, ambos da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.047214/2001-24; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, ANS 346292, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V e parágrafo único da RDC 24/2000 por infração ao artigo 17, § 4º da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.007165/2006-17; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, ANS 308081, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 40.248,42 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 88 c/c artigo 9º, inciso II c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006, por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.003539/2005-44; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para R\$ 264.421,05 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos) nos termos do artigo 88 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 9º, inciso II, todos da RN 124/2006 por infração ao parágrafo único do artigo 17 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.123326/2004-31; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345709, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200585/2005-74; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265886/2006-24; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367613, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005252/2007-03; **41)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativo interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº 33902.155350/2005-11, 33902.273311/2006-85 e 33902.155331/2005-94; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 164/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora VIVER SIS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., ANS 403334; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processo nº 33902.179037/2010-35; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 165/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 340219; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processos nº 33902.352627/2011-08 e nº 33902.171062/2009-37; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 166/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da

Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, ANS 315893; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processos nº 33902.261802/2010-60 e nº 33902.830071/2011-96; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 167/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora LIRA & VALADARES CLÍNICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (antiga denominação - INSTITUTO MÉDICO SEROPÉDICA, ANS 408662; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processos nº 33902.123737/2009-31 e nº 33902.235679/2010-21; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 168/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA., ANS 356301, Processos nº 33902.023785/2009-21 e 33902.091438/2010-64; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 169/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 300951; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processo nº 33902.352309/2010-58; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 183/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.311082/2010-91; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 184/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., ANS 404594; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e

cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.343138/2010-76.

50) Aprovado à unanimidade o Voto nº 187/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 402362; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.331665/2010-38;

51) Aprovado à unanimidade o Voto nº 185/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processo nº 33902.546072/2011-55; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 186/2012/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, a título de medida cautelar, indicando para exercer o cargo de Diretor Fiscal o Sr. Hiroshi Fukuma, identidade nº 4.167.448-0/SSP-SP, Processo nº 33902.371262/2010-21; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 198/2012/DIOPE/ANS pela Instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA - CAAPB, sem registro ANS, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Edmilson Bancillon de Aragão, identidade nº 13.440/AB-PE, Processos nº 33902.105501/2002-47; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 199/2012/DIOPE/ANS pela Decretação de novo regime de Direção Fiscal a título de medida cautelar na Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 35.816-9, indicando para as funções de Diretora Fiscal a Sra. Maria Roneide Lopes do Nascimento, identidade nº 323.807/SSP/RO, Processos nº 33902.184735/2010-52; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos.** **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157352/2007-14; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177738/2010-30; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177688/2010-91; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083358/2011-16; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083389/2011-77; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054654/2005-61; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082602/2011-23; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083206/2011-13; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497103/2011-37; **64)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOC DIV PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361010/2010-94; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.046690/2008-02; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028615/2006-90; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL BREJO PARAIBANO SOCIEDADE COOPERATIVA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028712/2006-82; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350126/2010-06; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082864/2011-98; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100942/2010-62; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185894/2004-26; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282856/2010-69; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083478/2011-13; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.2831792010-04; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283092/2010-29; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350301/2010-57; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283209/2010-74; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177153/2010-10; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FIOPREV - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.0824812011-10; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pela reconsideração da decisão, Processo nº

33902.046908/2008-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177696/2010-37; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028189/2006-94; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083413/2011-78; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027622/2006-74; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349859/2010-90; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186164/2004-42; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177777/2010-37; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083349/2011-25; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 097/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as seguintes AIHS 3107103847188 (competência 03/2007) e 3107103848640 (competência 03/2007), Processo nº 33902.312293/2010-41; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100914/2010-45; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282922/2010-09; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.056513/2004-01; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028147/2006-53; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 125/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para a seguinte AIH nº 3108108116113 (competência 07/2008), Processo nº 33902.497426/2011-21; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.283220/2010-34; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282864/2010-13; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRAB MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361297/2010-52; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMEHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177435/2010-17; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MMS PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360852/2010-29; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360911/2010-69; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361229/2010-93; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100516/2010-29; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100869/2010-29; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283312/2010-14; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283248/2010-71; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101219/2010-09; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312129/2010-33; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283335/2010-29; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350124/2010-17; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156697/2007-42; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436697/2011-18; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.082437/2011-18; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100867/2010-30; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083211/2011-26; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561691/2011-70; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO COOP TRAB MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028374/2006-89, **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361335/2010-77; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZÔNAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311381/2010-25; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054362/2005-29; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.100575/2010-05; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311976/2010-81; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083416/2011-10; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350049/2010-86; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054253/2005-10; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562174/2011-18; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094995/2004-99; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350314/2010-26; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.631068/2010-38; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100404/2010-78; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082794/2011-78; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 106/2012/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a cobrança para a AIH nº 2849364200 (competência 01/2004), Processo nº 33902.095528/2004-86; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282623/2010-66.

B) Deliberações Extrapauta:

- 1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN no 197, de 16 de julho de 2009, a RN no 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, a RN nº 223, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o programa de fiscalização pró-ativa, e a RN nº 226, de 5 de agosto de 2010, que institui o procedimento de Notificação de Investigação Preliminar - NIP, Processo nº 33902.146036/2012-76;
- 2)** Informe da DIDES sobre o incidente elétrico ocorrido em 05/03/2012 e consequências, e sobre as providências tomadas;
- 3)** Apresentação da proposta da DIDES de implantação do Serviço de Comunicação entre os Núcleos e a Sede (MPLS);
- 3)** Aprovado à unanimidade o acesso automático para consulta a todos os sistemas de informação aplicativos da ANS pelos titulares dos cargos de Diretor, Diretor-Adjunto, Secretário Geral, Secretário Executivo, Gerente-Geral, Gerente e

Assessor; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIGES. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 14 de março de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente